



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

LEI Nº 087/2001

“ Autoriza o Município de Braúnas-MG., a celebrar Convênio para transferência de recursos com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S. A. – BDMG e dá outras providências.”

O Povo do Município de Braúnas-MG., por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Braúnas autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, convênios para a transferência de recursos, até o montante de R\$ 245.310,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e trezentos e dez reais), destinadas ao financiamento dos estudos, projetos, implantação de obras e ações complementares no âmbito do Programa de Investimentos do Estado de Minas Gerais, com recursos do Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização - FRD.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a:

- a) aceitar o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos convênios;
- b) participar e assinar convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;
- c) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa de Investimentos do Estado de Minas Gerais aplicáveis à época da assinatura dos convênios, especialmente, quanto ao reembolso dos recursos utilizados, acrescidos de multa de 10% (dez por cento) ao ano, na hipótese de não cumprimento das obrigações pactuadas;
- d) abrir conta bancária vinculada ao convênio, no Banco do Brasil, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do convênio.

Art. 3º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à execução do convênio.

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações ora autorizadas e que se vençam neste exercício, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Braúnas-MG., 01 de Agosto de 2001.

Geraldo Flávio de Andrade
Prefeito Municipal
BRAÚNAS - MINAS GERAIS